Câmara Municipal de Fortaleza

20-100-11/55 - Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 40

Fixa a época de reunião e o tempo de duração de cada periodo legislativi da Câmara Municipal de Fortaleza.

Eu, José Caminha Alencar Araripe, Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, faço saber aos que a presnte virem que a mesma Câmara / Decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Fortaleza reunir-se-á em sessão / ordinária independente de convocação, no dia 1º de Março de cada ano, e funcionará até o dia 30 de Junho quando entrará de férias parlamentares, voltando a reunir-se no dia 1º de Agôsto até o dia 30 de Novembro , periodo que poderá ser prorrogado pelo tempo que o interesse público determinar.

§ 1º - Prorrogar-se-á o periodo legislativo mediante requerimento por escrito, de um terço dos membros componentes da Câmara aprovado em sessão pública, pela maioria absoluta tambem de seus componentes.

§ 2º - No periodo de prorrogação deverão constar, de modo expresso o motivo que o determinou e o tempo de sua duração.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigôr, na data de sua // publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de Maio de 1952.

As) José Caminha Alencar Araripe.
Presidente.